



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta
Registro CVM nº 01794-9

Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. ("MRS" ou "Companhia"), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM Nº 80/2022"), conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 24 de outubro de 2025 celebrou 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas nº 80 e 4600169680, firmado com a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - "USIMINAS", controladora da Usiminas Participações e Logística S/A - "UPL", membro do bloco de controle da MRS. O referido aditivo tem como finalidade realizar os ajustes necessários para adequar o presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas e tem o valor total estimado de R\$ 669.000.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões de reais).

Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor; e

O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas nº 80 e 4600169680 foi celebrado entre a contratada MRS e a contratante Usiminas, empresa controlada pela UPL.

b) o objeto e os principais termos e condições.

O aditivo ao contrato de transporte tem por objeto realizar os ajustes necessários para adequar o presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

O 2º termo aditivo foi assinado pelas partes em 24 de outubro 2025 e vigorará de forma retroativa de 01 de outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2025.

II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela UPL não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestados sua abstenção.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Os conselheiros indicados pela UPL não atuaram nas negociações desse contrato.

III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração do aditivo contratual ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

Não se aplica.

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a Usiminas por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado anteriormente.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

Henrique Rocha Martins
Diretor de Finanças e Relações com Investidores